



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 108 -E/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, PARA FINS DE ABSORÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ANOS INICIAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) autorizado a firmar termo de adesão do Projeto "Mãos Dadas" junto ao Estado de Minas Gerais visando absorção de matrículas das Escolas Estaduais Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Escola Estadual General Oswaldo Pinto da Veiga e absorção de matrículas dos anos finais da Escola Estadual Pacífico Vieira.

Parágrafo único - Para fins de absorção de matrículas prevista no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e assinar os termos respectivos.

Art. 2º - Com a absorção de matrículas das Escolas Estaduais constantes no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete absorverá toda a demanda dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental das referidas escolas, as quais passarão a integrar a rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - Constituir-se-ão obrigações do Município, decorrentes da absorção de matrículas das referidas escolas:

I - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de todo o mobiliário e equipamentos, inclusive de informática, bem como de todo acervo existente nas Escolas Estaduais Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, General Oswaldo Pinto da Veiga e, Pacífico Vieira, esta durante todo o período de cessão.

II - Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social.

III - Responsabilizar-se pela gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola, conforme as normas vigentes.

IV - Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha.

V - Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas das Escolas Municipais, conforme diretrizes e normativas vigentes.

VI - Em caso de afastamento dos servidores do Estado em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal, observada a legislação vigente.

VII - Excepcionalmente, findo o contrato dos servidores não efetivos do Estado de Minas Gerais, lotados nas Escolas Estadual Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Estadual



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

General Oswaldo Pinto da Veiga, Estadual Pacífico Vieira, as novas contratações de servidores para as referidas escolas a terem matrículas absorvidas pelo município deverão ser precedidas de edital público de convocação vigente do município.

VIII - Os servidores públicos estaduais efetivos das Escolas Estadual Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Estadual General Oswaldo Pinto da Veiga, Estadual Pacífico Vieira continuarão a prestar seus serviços, exclusivamente nas referidas escolas depois da absorção das matrículas, salvo manifestação em contrário do próprio servidor ou do Estado de Minas Gerais, ou do Governo Municipal.

Art. 4º - Constituir-se-ão obrigações do Estado, indispensáveis à garantia do padrão de qualidade do ensino, as condições constantes do presente artigo, as quais foram devidamente ajustadas com a Secretaria de Estado da Educação na fase preliminar à absorção de matrículas, devendo ser implementadas por instrumentos próprios, em sua totalidade, para concretização do autorizado no artigo 1º desta Lei:

I - Promover adjunções ou disposições, com ônus para o Estado de Minas Gerais, de servidores estaduais efetivos, atualmente lotados nas referidas escolas, que deverá assegurar o pagamento integral da remuneração dos respectivos servidores até a aposentadoria dos mesmos junto ao Estado de Minas Gerais;

II - Doação ao Município dos prédios e de todo o mobiliário e equipamentos, inclusive de informática, bem como de todo acervo existente nas Escolas Estadual Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Estadual General Oswaldo Pinto da Veiga, Estadual Pacífico Vieira.

III - A transferência e/ou coabitação de turmas e modalidades de ensino serão regidas, nos termos na presente lei e conforme os seguintes critérios:

a) Em se tratando da E. E. Pacífico Vieira a Rede Municipal de Ensino se comprometerá a absorver as turmas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano). A mesma Unidade coabitará as turmas de Ensino Médio (integral e noturno), Ensino Profissionalizante e Ensino de Jovens e Adultos (EJA) sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da Secretaria Estadual de Educação.

b) As turmas de Ensino Médio integral em funcionamento na E. E. Pacífico Vieira nos turnos matutino e vespertino serão mantidas até sua terminalidade não havendo novas ofertas, por parte da Rede Estadual de Ensino, desta modalidade de ensino nos turnos retromencionados.

c) A coabitação que se trata na E. E. Pacífico Vieira será reservada a ofertas do Ensino Médio, Ensino de Jovens e Adultos e Cursos Técnicos e Profissionalizantes no período noturno.

d) Cessão do prédio do CESEC "Professor José Martins Sobrinho" ao município de Conselheiro Lafaiete em regime de coabitação.

IV - Disponibilização de formação/capacitação para professores alfabetizadores;

V - Transferir para o município, por instrumento próprio, no prazo de 40(quarenta) dias os recursos financeiros para a execução de obra de ampliação e reforma de unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e aquisição de bens permanentes na ordem de R\$ 15.498.000,00 (quinze milhões quatrocentos e noventa e oito mil reais) para ampliação da rede física das creches municipais CEI Ricardo Mediolí, CEI Josepha de Melo Brandão, CEI Gertrudes Coops; reforma e ampliação da E.M. José Aleixo de Matos; reforma da E.M. Jair Noronha; reforma da E.E. Pacífico Vieira.

VI - Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em razão da absorção de alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Estadual Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Estadual General Oswaldo Pinto da Veiga e anos finais da Escola Estadual Pacífico Vieira.

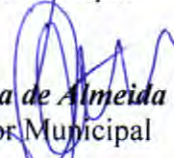
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente no Município de Conselheiro Lafaiete, inclusive mediante crédito adicional na modalidade especial e eventuais créditos adicionais suplementares que se façam necessários serem abertos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que for necessário, as disposições desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal


Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, PARA FINS DE ABSORÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ANOS INICIAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Criado em 2021 pelo Governo de Minas Gerais, o Projeto Mãos Dadas tem como propósito a cooperação entre Estado e municípios na gestão do ensino público. Por meio da iniciativa, o Estado destina recursos para investimentos robustos de infraestrutura e apoio pedagógico aos municípios, a fim de oferecê-los condições adequadas para absorverem a demanda de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Frisa-se que a minuta enviada foi revisada e aprovada pela Superintendência Regional de Ensino – SER, bem como, que com a aprovação da presente Lei, o Governo Estadual realizará repasse no valor de R\$ 15.498.000,00 (quinze milhões quatrocentos e noventa e oito mil reais) para ampliação da rede física das creches municipais CEI Ricardo Mediolli, CEI Josepha de Melo Brandão, CEI Gertrudes Coops; reforma e ampliação da E.M. José Aleixo de Matos; reforma da E.M. Jair Noronha; reforma da E.E. Pacífico Vieira.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

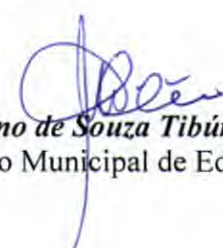
Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 08 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal


Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 15 de agosto de 2023

Ofício nº: 287/2023/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR COVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, PARA FINS DE ABSORÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ANOS INICIAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Senhor Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

15-Ago-2023-14:53-047474-1/2